



30 horas e flexibilização de jornada no IF Ceará: um direito do servidor

Os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) estão mobilizados na defesa do direito à flexibilização de jornada. Nada menos que 19 campi paralisaram suas atividades, como forma de se manifestar em defesa da jornada de 30 horas, direito conquistado pelos trabalhadores, após a greve de 2012.

Nesta sexta-feira, 14/11, a partir das 13h, os servidores se reunirão em um ato público e assembleia geral, em frente à Reitoria, na Av. Rui Barbosa, 2847, Joaquim Távora, para reforçar a reivindicação por revogação ou alteração na portaria No. 1025/2014, publicada pela administração do IFCE, que estabelece critérios extremamente excludentes para a concessão da flexibilização de jornada.

Faltou debate

A Reitoria do IFCE não produziu nenhum estudo ou diagnóstico, com participação dos servidores, para determinar quais serviços e setores devem ter seu horário em 12 horas ininterruptas. Além disso, não divulgou nenhuma nota técnica orientando o trabalho das Comissões Locais de Flexibilização da Jornada, nenhuma orientação pública sobre os termos jurídicos da portaria, bem como as motivações administrativas para adotar tais critérios, com base em estudos, dados e experiências concretas.

Somente agora, a Reitoria vem se manifestando sobre o tema, sem, contudo, dialogar abertamente com os servidores. Além disso, diante de prazos exíguos para se adequar às exigências legais, a Reitoria tenta impor uma portaria sem debate e com critérios restritivos. Não há como os servidores aceitarem esse quadro.

Nos últimos dias, inclusive, em função da grande repercussão do tema na comunidade acadêmica, na imprensa e na sociedade em geral, os servidores, que



Quebra da jornada de 30 horas pode gerar prejuízos ao cotidiano dos servidores

decidiram paralisar atividades na maioria dos campi, passaram a receber comunicados da Reitoria, questionando o direito à flexibilização da jornada, na tentativa de se contrapor à grande mobilização dos servidores.

Legalidade assegurada

Por reiteradas vezes, a Diretoria Colegiada do Sindicato dos Servidores do IFCE (SINDSIFCE), em diversos comunicados, informou aos associados que é plenamente segura e viável, do ponto de vista jurídico, a continuidade da flexibilização da jornada, conforme a legislação vigente. Que é necessário, sim, que esse direito seja previsto por uma portaria específica, e não por uma portaria que conceda genericamente a flexibilização a todos os servidores. E que o centro da questão é justamente esse: quais serão os critérios constantes dessa portaria? Aqueles que a Reitoria defende, que excluem grande parte dos servidores do direito à flexibilização? Ou aqueles defendidos pelo Sindicato e já postos em prática no Instituto Federal de São Paulo, que ampliam para maior número de trabalhadores o direito à jornada de 30 horas?

É por esse motivo que os servidores estão mobilizados, lutando por respeito a esse direito e reivindicam que a Reitoria receba os trabalhadores para que, juntos, possam dialogar chegar a critérios mais justos, para os servidores, para a comunidade acadêmica, para a sociedade.

Perguntas e respostas:

tire aqui as principais dúvidas



1 – Legalmente, qual a real definição de "atendimento ao público"?

O conceito de "atendimento ao público" utilizado pela Reitoria do IFCE, de modo arbitrário e sem amparo em nenhum texto legal, é um dos principais equívocos da portaria No. 1025/2014, sobre a flexibilização da jornada de trabalho. A Reitoria assume, em seu último comunicado sobre o tema, que tenta restringir o conceito de "atendimento ao público", como forma de restringir o número de servidores do IFCE que poderão ter direito à flexibilização de jornada. Faz isso por conveniência e de forma inadequada, apenas porque a legislação prevê que terão direito à flexibilização de jornada aqueles servidores que atuarem em atendimento ao público.

A citação feita pela Reitoria à "exigência de serviço", prevista em um decreto federal de 1995, é completamente genérica. Não há correspondência entre "exigência de serviço" e restrição do conceito de "atendimento ao público". Diferentemente do que afirma a Reitoria, o público do IFCE, atendido pelos servidores, é formado não apenas pelos estudantes, mas também pelos próprios servidores (público interno) e pela comunidade em geral (público externo). Esse item da portaria é extremamente frágil e a torna passível de questionamento.

2 - O público interno também não vem sendo considerado pelos órgãos de controle como "atendimento ao público"?

Ao contrário do que afirma a Reitoria, que tenta se utilizar de referência a casos diferentes, de outros contextos, para subsidiar seu arbitrário conceito de "atendimento ao público", trata-se de uma definição amparada na realidade e na legislação. Como define o jurista Celso Antonio Bandeira de Melo, atendimento ao público "é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodida-

de material fruível diretamente pelos administrados, prestados pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia de restrições especiais – instituído pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo".

O doutrinador Hely Lopes Meirelles, por sua vez, conceitua que "serviço público é todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado".

É bastante claro que os servidores do IFCE prestam este atendimento não somente aos estudantes, mas também aos próprios colegas servidores e à sociedade em geral. Não há como questionar esse conceito, tal a sua clareza. A restrição trazida pela portaria publicada pela Reitoria ao não considerar atendimentos ao público interno e a órgão externos como públicos não faz o menor sentido e vai na contramão do conceito de serviço público.

3 - Poderá haver exceções a esse entendimento?

Se houvesse exceções a esse conceito de "atendimento ao público", seria necessário haver exceções também às demandas consideradas públicas. E não é assim no decreto citado pela Reitoria, que considera a necessidade de atendimento ao público, sem trazer qualquer restrição às demandas que seriam consideradas públicas.

Desse modo, o servidor que presta atendimento ao público – não apenas aos estudantes – tem, sim, direito à flexibilização de jornada, pois o que deve ser considerado, de acordo com a legislação, é a exigência de prestação de serviços públicos no período de tempo igual ou superior a 12 horas, em razão da prevalência do interesse público,

sobre a flexibilização da jornada

seja demanda de atendimento ao público discente ou não. Lembrando que o servidor que trabalha em período noturno também tem direito à flexibilização de jornada.

4 - Ouvi dizer que outro IF está considerando o público interno para atendimento ao público. Por que esse instituto pode, e o IFCE não pode?

Não é apenas “outro IF” que interpreta o conceito de “atendimento ao público” de modo diferente daquele feito pelo IFCE. Além do IFSP, vários outros institutos consideram o devido conceito de “público” como indo bem além dos docentes. É o caso do IFGO, do IFSC e do IF do Triângulo Mineiro, entre vários outros.

Essa diferença de atitude e tomada de decisão em relação à flexibilização de jornada, entre o IFCE e o IFSP, que vem sendo destacada pelo SINDSIFCE, acontece pela determinação da Reitoria de nosso Instituto em, extrapolando as exigências da legislação e se valendo de conceito equivocado de “atendimento ao público”, tentar restringir ao menor número possível de servidores o direito à flexibilização de jornada. Para estar plenamente legalizado perante os órgãos de controle, basta ao IFCE publicar portaria sobre a flexibilização de jornada, sem generalizar o direito a todos, mas também sem adotar critérios tão restritivos, que inviabilizem o direito à maioria dos servidores.

Como visto, existe pleno amparo legal para que a atual portaria do IFCE sobre o tema seja revisada, ou para que seja publicada uma nova portaria, com critérios mais justos, garantindo a um maior número de servidores (todos os que cumprem as citadas exigências legais) o direito à flexibilização da jornada. Tanto é assim que o IFSP já publicou portaria nesse sentido, dando prioridade à jornada de 30 horas. Já o IFCE prefere se valer de todos os meios, inclusive de claras tentativas de distorção de conceitos jurídicos, para restringir ao máximo a jornada de 30 horas.

5 - Se a reitoria considerasse o atendimento a servidores como atendimento ao público, mais servidores poderiam ser contemplados com as 30 horas?

Este é exatamente o centro da questão. A Reitoria tenta impor uma mudança desse conceito – de maneira equivocada – como forma de restringir ao máximo o direito dos servidores à flexibilização de jornada. É esse movimento, completamente destoante da legislação sobre o tema e

das exigências dos órgãos de controle como a CGU e o TCU, que vem sendo motivo de mobilização dos servidores, inclusive das paralisações aprovadas em 19 campi e do ato público a se realizar nesta sexta-feira, 14/11, em frente a Reitoria do Instituto.

Não se trata, como afirma a Reitoria, de tentativa de “satisfazer interesses individuais”. Se alguém está tentando agir nesse sentido, é a própria direção do IFCE, que tenta até mesmo distorcer conceitos legais claros e consolidados, como o de “atendimento ao público”, para viabilizar a restrição à flexibilização de jornada, direito dos servidores.

Ao contrário do que afirma a Reitoria, a portaria Nº 1025/2014, caso não seja alterada, fará com que esse direito seja restrito a uma pequena parte dos servidores. A comunidade acadêmica repudia essa tentativa e se manifesta, na forma das paralisações. O SINDSIFCE defende uma portaria inclusiva, respeitando os critérios estabelecidos no decreto, tomando como princípio a necessidade de ampliação dos horários de atendimento do IFCE para ampliar e qualificar a prestação de serviços ao público usuário.

Reforçamos que é plenamente legal o direito à flexibilização de jornada, para os servidores que trabalham em atendimento ao público, cumprem 12 horas seguidas de atividades ou atuam em período noturno. Basta atender a um desses quesitos, para ter direito à flexibilização de jornada. Um direito do servidor, assegurado pela lei.

O conceito de “atendimento ao público” utilizado pela Reitoria do IFCE é um dos principais equívocos da portaria sobre a flexibilização da jornada.

SERVIDORES DO IFCE NA LUTA EM DEFESA DAS

30 HORAS SEMANAIS

EXPEDIENTE: Esta publicação é de responsabilidade do SINDSIFCE. **Endereço:** Rua Aratuba, Nº01-A, Benfica - Fortaleza - CE. CEP: 60040-540. **Telefone:** (85) 3223.6370. **Fone/Fax:** (85) 3281.0209 | **Fotografia e Ilustração:** Arquivo SINDSIFCE | **Produção e diagramação:** Setor de Comunicação | **Jornalista responsável:** Dalwton Moura - Mtb CE 01339JP | **Relações Públicas:** Camila Chaves - CONRERP 5ª 1780 | **DIRETORIA COLEGIADA** | **Coordenador Geral de Formação Política e Relações Sindicais:** Diego Gadelha | **Secretário de Política Sindical:** Marcelo Marques | **Secretário de Política de Pessoal:** David Moreno | **Secretário de Organização dos Campi:** Luiz Alcides | **Coordenador Geral de Administração, Finanças e Patrimônio:** Thiago de Oliveira | **Secretário de Finanças:** George Harrison | **Secretário de Assuntos Jurídicos:** Pedro Hermano | **Coordenador Geral de Comunicação:** Glacio Souza | **Secretário de Imprensa e Divulgação:** Abraão Sampaio | **Secretária de Assuntos Educacionais, Culturais e Desportivos:** Gina Girão | **Suplentes:** Maria Gizeuda, Maria Ozirene, Odilon Monteiro, Josias Valentim, Geraldo Venceslau e Paulo de Freitas. | **Secretárias:** Marcela Evangelista e Vera Lopes | **Assessoria Jurídica:** Escritório Gomes & Uchôa.